



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

RESOLUÇÃO Nº 639/2007

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução nº 456/95 (convalidada pela Lei nº 3.514/98) e demais Atos Normativos que a modificaram, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II da Resolução nº 456/95, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98, passa a ter a seguinte denominação: **"DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS"**.

Art. 2º O Art. 21 da Resolução nº 456/95, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - À Secretaria para Assuntos Legislativos compete:"

Art. 3º O Art. 22 da Resolução nº 456/95, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Ao Secretário para Assuntos Legislativos compete:"

Art. 4º O Art. 4º da Resolução nº 456/95, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98, passa a vigorar acrescido do Inciso V com a seguinte redação:

"V - Superintendência."

Art. 5º O Capítulo I, do Título II da Resolução nº 456/95, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98, passa a vigorar acrescido de Seção II-A, com a seguinte redação:

***"SEÇÃO II-A
DA SUPERINTENDÊNCIA***

Art. 12-A Ao Superintendente compete:

I - superintender a execução das atividades das Coordenadorias a ela subordinadas;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

II - superintender todos os atos pertinentes à programação e orientação das atividades administrativas, financeiras, contábeis, de material e de serviços gerais, na forma legislação em vigor, bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

III - planejar, superintender e orientar a avaliação e a execução das atividades dos diversos setores da Câmara;

IV - assegurar a execução das metas estabelecidas para todos os setores da Câmara e manter a Presidência informada sobre os resultados alcançados;

V - superintender a padronização e atualização permanentes dos procedimentos no âmbito da Câmara, com vistas ao alcance dos resultados esperados, favorecendo a qualidade, eficiência e presteza dos serviços que lhe são afetos;

VI - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular dos serviços e setores da Câmara;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Presidência e/ou Mesa Diretora, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pela Presidência e/ou Mesa Diretora."

Art. 6º O Anexo II da Resolução 456/95 (convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98), com as alterações que lhe foram impostas através da Resolução 477/96 e Leis nº. 3.778/01, 4.046/03, 4.284/05, 4.417/06 e 4.499/07, passa a vigorar com a redação imprimida no Anexo I que integra a presente Resolução, que são:

I - fica alterada para "**SECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**" a denominação do cargo de provimento em comissão de "**COORDENADOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**";

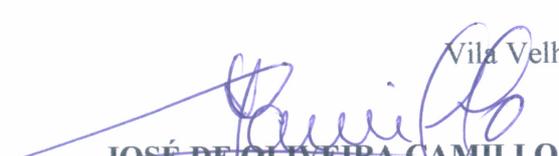
II - fica alterada para "**COORDENADOR ADMINISTRATIVO**" a denominação de um dos cargos de provimento em comissão de "**ASSESSOR TÉCNICO**", padrão "A";

III - fica extinto o cargo de provimento em comissão de "**SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR**", padrão "C".

Art. 7º As atribuições do cargo de Coordenador Administrativo são aquelas definidas no artigo 22 da Resolução 456/05, convalidada em Lei por força da edição da Lei nº 3.514/98.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 22 de novembro de 2007.


JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO

Presidente


JOÃO ARTÉM

1º Secretário


ROBSON BATISTA

2º Secretário



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

ANEXO I

ANEXO II (Resolução ⁵⁶ 477/96)			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANT.	PADRÃO	Q/ MÓDULOS
PROCURADOR GERAL	01	CCL-1	Lei nº 4.284/05
SUPERINTENDENTE	01	CCL-1	Lei nº 4.284/05
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	01	CCL-1	Lei nº 4.284/05
COORDENADOR FINANCEIRO	01	A	135
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01	A	135
ASSESSOR TÉCNICO	01	A	135
ASSESSOR DE GABINETE	05	A	135
SUPERVISOR DE IMPRENSA E REL. PÚBLICAS	01	A	135
SUPERV. DE ASSESS. TÉCNICO DE COMISSÃO	01	A	135
ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO	08	B	102
ASSISTENTE TÉCNICO	02	B	102
ASSESSOR DE IMPRENSA E REL. PÚBLICAS	02	B	102
ASSESSOR JURÍDICO	01	B	102
ASSISTENTE JURÍDICO	02	B	102
REVISOR LEGISLATIVO	02	B	102
ASSESSOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01	B	102
ASSESSOR JURÍDICO APOIO COM. E BANCADAS	01	B	102
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	02	B	102
ASSESSOR DE FINANÇAS	02	B	102
SUPERVISOR DE SEGURANÇA	01	B	102
SECRETÁRIO DE GABINETE	30	C	66
REDATOR DE ATAS	01	C	66
ORIENTADOR	02	C	66
ASSESSOR DE SEGURANÇA	02	C	66
TÉCNICO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO	01	C	66
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	02	C	66
ENCARREGADO DE RECEPÇÃO	02	C	66
ASSISTENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	02	C	66
AUXILIAR DE GABINETE	21	C	66
TÉCNICO DE SEGURANÇA	04	C	66
MOTORISTA DE GABINETE	04	C	66
AUXILIAR PARLAMENTAR	61	C	66